
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 44, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Dá nova redação ao inciso XII do art. 31 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O inciso XII do art.31 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.
.....

XII – licença à gestante, ou à mãe adotiva de criança de até oito meses de idade, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de cento e oitenta dias.“

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2009.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO JOÃO SALAME

1º Vice-Presidente

DEPUTADO ÍTALO MÁCOLA

2ª Vice-Presidente

DEPUTADO MIRIQUINHO BATISTA

1º Secretário

DEPUTADO ADAMOR AIRES

2º Secretário

DEPUTADO HAROLDO MARTINS

3º Secretário

DEPUTADO DELEY SANTOS

4º Secretário

DOE Nº 31.374, DE 10/03/2009.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.